



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 70ª REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – CTCS. 27/05/2014.

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze, às 9 horas, na sala de reuniões do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União - CSAGU, situada no 14º andar do Edifício Sede I - Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Edifício Multi Brasil Corporate - Brasília-DF, foi aberta a 70ª Reunião da Comissão Técnica do Conselho Superior da AGU - CTCS, sob a presidência da Coordenadora da CTCS e Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União, Dra. Rosângela Silveira de Oliveira, com a presença do Representante da Secretaria-Geral de Consultoria, Dr. Edison Antonio Costa Britto Garcia; do Representante da Procuradoria-Geral da União, Dr. José Roberto da Cunha Peixoto; da Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Igor Montezuma Sales Farias; do Representante da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, Dr. Maurício Abijaodi Lopes de Vasconcellos; da Representante da Consultoria-Geral da União, Dra. Sália Maria Leite Rodrigues Gonçalves; do Representante da Secretaria-Geral de Contencioso, Dr. Altair Roberto de Lima; da Representante da Procuradoria-Geral Federal Suplente, Drª. Alessandra Chaves Braga Guerra; da Representante da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil, Drª. Adriana Teixeira de Toledo; do Representante da Carreira de Advogado da União, Dr. Rodrigo Leal Rospa; do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Carlos Barreto Campello Roichman; do Representante da Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil Suplente, Dr. Thiago de Castro Melo; do Representante da Carreira de Procurador Federal, Dr. Carlos André Studart Pereira; e contando, ainda, com a presença dos Advogados da União, Dr. Felipe Giardini, Dr. Gustavo de Campos Correa Oliveira, Dr. Afonso Costa Bulhões Junior, Dr. Tiago Medeiros Mendes, Dr. Francisco Thiago Pinheiro Leitão, Dr. Eduardo de Azevedo Marques Miranda, Dr. Hugo Elias Silva Chaichar e Dr. Raul Pereira Lisboa; da Coordenadora do Conselho Superior da AGU, Dra. Tania Patrícia de Lara Vaz; da Comissão de Promoção da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional do período 2013.2, Dra. Carolina Dolabela de Lima e Vasconcelos, Presidente, Drª Anamaria Silva Taveira, Dr. Victor Galeneno Rodrigues Lima, Dr. Roberto Carlos Sobral Santos, Dra. Juliana Rodrigues Correia, Dr. José Edmundo Barros de Lacerda e Dr. Eli Sousa Santos, e da Comissão de Promoção da Carreira de Advogado da União do período 2013.2, Dra. Jany Erny Batista de Oliveira, Presidente, Dr. Rodrigo Lanzer, Drª Cristiane Marcela Couto Pessoa Gayão; Drª Regina Lopes Dias Nunes, Dr. Pedro Maradei Neto, Dr. Amaury Reis Fernandes Filho e Dr. Francisco Thiago Pinheiro Leitão. Verificada a existência de quórum, foi aberta a reunião, na qual foram tratados os seguintes assuntos: **1 – CONCURSO DE PROMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO RELATIVO AO PERÍODO AVALIATIVO COMPREENDIDO ENTRE 1º DE JULHO E 31 DE DEZEMBRO DE 2013 – JULGAMENTO DOS RECURSOS.** **Relatoria:** Integrantes da Comissão de Promoção da Carreira de Advogado da União – 2013.2. **1.1 - Processo nº 00404.002905/2014-85 – HENRIQUE AUGUSTO FIGUEIREDO FULGÊNCIO.** Trata-se de recurso no qual se alega que houve um equívoco na apreciação das solicitações de nº 13088 e de nº 22661 pela Comissão de Promoção anterior, de modo que resultou no não provimento da solicitação de nº 22661 pela Comissão de Promoção 2013.2, em razão do preenchimento incorreto do título da pós-graduação no cadastro do sistema

AGUPromoções. A Comissão de Promoção 2013.2 constatou o preenchimento dos requisitos do art. 12 da Resolução nº 11/2008 e opina pela perda de objeto do recurso para corrigir de ofício o erro material detectado. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, nos termos do parecer da Comissão, manifesta-se pela perda do objeto do recurso para corrigir de ofício o erro material. **1.2 - Processo nº - Processo nº 00404.002956/2014-15 – JOAQUIM MARCELO BARBOSA DA SILVA.** Trata-se de recurso em razão do não provimento das solicitações de nº 21414, 21415, 21416 e 21413, com base no descumprimento no disposto no item 6.1 do Edital que rege o certame. A Comissão de Promoção 2013.2, verificou a existência de requerimento para todas as solicitações supracitadas, de modo que o candidato observou a exigência do item 6.1 do Edital de nº 12/2014 e opina pela perda de objeto do recurso para corrigir de ofício o erro material detectado, bem como pelo provimento das solicitações de nº 21414, 21415, 21416 e 21413. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, nos termos do parecer da Comissão, manifesta-se pela perda do objeto do recurso para corrigir de ofício o erro material. **1.3 - Processo nº Processo nº 00404.002721/2014-15 – ARMANDO MIRANDA FILHO.** Trata-se de recurso que contesta a “queima” integral da pontuação de presidente da comissão de promoção (1,5 pontos) para fins de promoção por merecimento no concurso de 2012.1. Solicita o fracionamento da pontuação de presidente da comissão de promoção para que seja queimado apenas 0,5 (meio) ponto referente à função de presidente (§ 2º, artigo 18) na promoção de 2012.1, mantendo-se 1 (um) ponto (V, Art.18), eis que tais pontuações foram previstas em dispositivos distintos na Resolução nº 11/2008. A Comissão de Promoção 2013.2, considerando a impossibilidade de: a) fracionar pontuação de títulos (item 10 do edital nº 27/2012); e b) reutilizar títulos queimados em promoções passadas (art. 19, da Resolução 11/2008); bem como pela completa intempestividade do recurso apresentado para reavaliar títulos queimados em promoção ocorrida no ano de 2012 e opina pelo não provimento. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, nos termos do item “i” do parecer da Comissão 2013.1, manifesta-se pelo não provimento, pois o título de Presidente de Comissão de Promoção (art. 18, V, c/c § 2º, art. 18, da Resolução n. 11/2008) não pode ser fragmentado. **1.4 - Processo nº 00404.003244/2014-13 – VIVIANE DE MACEDO PEPICE.** Trata-se de recursos de nºs 1609, 1610, 1611, 1612, 1613 e 1614, todos de igual conteúdo, que contestam: 1) a não pontuação de obra individual (livro) e 2) a utilização (queima) na promoção de 2012.1 para a primeira categoria por merecimento, de pontuação de membro de Comissão de Promoção 2008.1, sob alegação que o último promovido apenas utilizou os 25 pontos do art. 11 da Resolução nº 11/2008. A Comissão de Promoção 2013.2 opina: 1) perda do objeto dos recursos de nº 1610, 1611, 1612, 1613, 1614, por se tratar de conteúdo igual ao recurso de nº 1609. 2) perda do objeto, com correção de ofício, por erro material, e pontuação do título obra individual (livro) provado no sistema; e 3) não provimento do recurso pela sua intempestividade já que se insurge de resultado de promoção de 2012.1, bem como pelas vedações expressas nos arts. 10 e 19 da Resolução n. 11/2008 de reutilização de títulos utilizados (queimados) e fracionamento de pontuação de mesmo título. A recorrente não seria promovida em 2012.1 sem a utilização do título já que se encontrava 18 posições abaixo do último promovido por merecimento. **Decisão:** Nos termos do parecer da Comissão, a CTCS manifesta-se: 1) pela perda do objeto dos recursos de nºs 1610, 1611, 1612, 1613 e 1614, por se tratar de conteúdo igual ao recurso de nº 1609. 2) perda do objeto, com correção de ofício, por erro material, e pontuação do título obra individual (livro) provado no sistema (Solicitação nº 25525) e 3) não provimento do recurso pelas vedações expressas nos arts. 10 e 19 da Resolução nº

11/2008 de reutilização de títulos utilizados (queimados) e fracionamento de pontuação de mesmo título. **1.5 - Processo nº 00580.001490/2014-91 – JOSÉ RICARDO BRITTO SEIXAS PEREIRA JUNIOR.** Trata-se de recurso contra a não pontuação pelo exercício da função de Diretor de Escola Superior da AGU no período de 10/07/2006 até 25/08/2008. O recorrente sustenta que como deixou de requerer a apreciação da solicitação referente ao exercício de cargo em comissão, DAS nível 3, parcialmente concomitante (30/07/2007 a 30/05/2008), com o desempenho de citada função faria jus a 1 (um) ponto pelo exercício da função de diretor. A Comissão de Promoção 2013.2 registra que o candidato, neste concurso, recebe 5 (cinco) pontos pelo exercício da substituição efetiva do Procurador-Chefe da União da União no Estado de Sergipe (87 dias) c/c a titularidade do cargo em comissão de Procurador-Chefe da União no Estado de Sergipe – DAS 101.4, no período de 28/11/2011 a 07/10/2013, consoante declaração expedida pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas. A Comissão de Promoção 2013.2 opina pelo não provimento do recurso, pois a pretensão do recorrente ofende, por via oblíqua, a vedação expressa no art. 18, VII, da Resolução nº 11/2008, à medida que o recorrente exerceu efetivamente DAS, parcialmente simultâneo, com o desempenho da função de diretor de Escola Superior no âmbito da AGU e pontua, neste concurso, pelo exercício de DAS diverso do concomitante. **Decisão:** Nos termos do parecer da Comissão de Promoção 2013.2, a CTCS, por unanimidade, manifesta-se pelo não provimento do recurso. **1.6 - Processo nº 00404.002992/2014-71 - EVANDRO LUIZ RODRIGUES.** Trata-se de recurso onde pretende o recorrente acumular, para fins de pontuação em um mesmo concurso de promoção, 05 pontos referentes ao encargo de responsável por Seccional da PGU, previsto no Art. 17, II, da Resolução 11/2008, no período de 05 de agosto de 2009 a 08 de agosto de 2011, com 05 pontos do exercício de período completo de cargo DAS 3 ou 4, artigo 16, inciso III, Resolução 11/2008, períodos de 13/01/2009 a 03/08/2009, 05/07/2012 a 20/05/2013, 20/05/2013 a 31/12/2013 (fim do período avaliativo) totalizando 2 anos e 46 dias. A Comissão de Promoção 2013.2, opina pelo não provimento do recurso, com base nos precedentes do CSAGU, no sentido da impossibilidade de pontuação de períodos de cargo e encargo (arts. 16 e 17 da Resolução n. 11/2008) para contabilização no mesmo período avaliativo, ainda que integralizados tais períodos separadamente. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, nos termos do parecer da Comissão de Promoção 2013.2, manifesta-se pelo não provimento do pedido de soma da pontuação do período completo do exercício do cargo (DAS-3 e DAS-4) com o período também integral do exercício do encargo (responsável pela PSU de Guaratinguetá/SP), com a finalidade de adicionar 5 (cinco) pontos aos outros 5 (cinco), para perfazer 10 (dez) pontos. A Comissão de Promoção, de ofício, alterar o status da solicitação nº 22259 para perda de objeto, visto que está inclusa na solicitação 25650. **1.7 - Processo nº 00404.003024/2014-81 – RODRIGO MONTENEGRO DE OLIVEIRA.** Trata-se de recurso que contesta: i) a não pontuação cumulada de 06 artigos individuais (2 pontos); ii) a não atribuição de pontuação cumulada no exercício de DAS-03 (de 22/05/2007 a 29/11/2011) e de DAS-04 (de 30/11/2011 a 31/12/2013), buscando o somatório de 10 (dez) pontos (5 + 5) ou, subsidiariamente, 7,5 pontos (5 + 2,5), com suposto fundamento no art. 16, III, e § 2º, da Resolução nº 11/2008; iii) impropriedade no sistema quanto ao pedido de DAS (constando “homologa pedido de desistência”). A Comissão de Promoção 2013.2 opina: (a) pelo não provimento, quando o candidato pretende cumular pontuação de 6 (seis) artigos publicados, o que não é possível, conforme inteligência do art. 13, I, “a”, da Resolução nº 11/2008 e precedentes do Conselho Superior. Solicitações números 22345, 22347, 22349, 22351, de 30.08.2013, e de nºs 25593 e 25594; (b) pelo não

provimento, quando o requerente busca o somatório de pontos no exercício de cargos comissionados em períodos diferentes, o que é inviável, conforme art. 16, III e §2º, da Resolução nº 11/2008 e entendimento pacífico do Conselho Superior da AGU no sentido de que não é possível o somatório de mais de um cargo em comissão por mais de um período exigido para a pontuação. Solicitações nºs 25595 e 25596; e (c) correção de ofício do equívoco no registro do sistema (Solicitação nº 25596). Perda de objeto parcial. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade e nos termos do parecer da Comissão de Promoção, manifesta-se pelo não provimento: i) do pedido de pontuação cumulada de 06 artigos individuais (2 pontos), conforme precedentes do CSAGU, firmados no sentido da atribuição de apenas 1 (um) ponto para publicação individual de pelo menos três artigos; ii) da solicitação de pontuação referente ao exercício de DAS-03 e de DAS-04, ainda que em períodos distintos e integralizados, para fins de somatório de 10 (dez) pontos (5 + 5), ou, subsidiariamente, 7,5 pontos (5 + 2,5), com suposto fundamento no art. 16, III, e § 2º, da Resolução nº 11/2008. Quanto à atribuição de pontos pela metade, não há previsão na Resolução nº 11/2008 nesse sentido. Assim, mantido o provimento das solicitações de números 22345, 22347, 22349, 22351, 25593 e 25594 e nºs 25595 e 25596, porém sem alteração da pontuação do recorrente. (iii) Por fim, deve a Comissão de Promoção, de ofício, alterar o status no sistema da Solicitação nº 25596 de “homologa pedido de desistência” para provido. **1.8 - Processo nº 00404.003238/2014-50 – TERCIO ISSAME TOKANO.** Trata-se de recurso que contesta a não pontuação de forma cumulada do exercício completo e independente do cargos de DAS 4 e DAS 5 (Art. 16, II c/c III) DAS 4 (Período 07.01.2010 a 05.06.2012) – Coordenador-Geral de Defesa da Probidade. DAS 5 (Período 14.06.2012 a 26.08.2013) – Procurador Regional da União da 3ª Região. A Comissão de Promoção 2013.2, Opina pelo não provimento do recurso. O CSAGU entende pela impossibilidade de somatório de mais de um cargo em comissão (DAS) para fins de pontuação pelo art. 16 de forma cumulada no mesmo concurso de promoção. Precedentes: Recurso 1.268 (Adriana Pereira Franco), 1.330 (Mauro Henrique Moreira Souza), Jandir Maya Faillace Neto. O recorrente recebeu pontos pelo Art. 16, II que lhe atribuiu maior pontuação. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade e nos termos do parecer da Comissão de Promoção, manifesta-se pelo não provimento do recurso em razão da impossibilidade de somatório de mais de um cargo em comissão (DAS) para fins de pontuação pelo art. 16 de forma cumulada no mesmo concurso de promoção. **1.9 - Processo nº 00404.003167/2014-93 – RAFAEL RAMALHO DUBEUX.** Trata-se de recurso que contesta a não atribuição da pontuação referente aos períodos que em o candidato exerceu: a) cargo de assessor na Assessoria Jurídica da Controladoria-Geral da União (11/05/2009 a 23/02/2011); b) cargo de assessor na Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (15/08/2012 a 02/01/2013); c) cargo de Assessor Especial da Subchefia de Assuntos Parlamentares (22/03/2011 a 06/12/2011); d) cargo de Subchefe Adjunto de Assuntos Parlamentares (06/12/2011 a 14/08/2012). A comissão constatou que o recorrente não apresentou a declaração expedida pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Secretaria-Geral de Administração ou pelo órgão de Recursos Humanos competente referente aos períodos em que o candidato exerceu os cargos em comissão mencionados, conforme exigido pelo item 14.1 do Edital nº 12, de 26 de março de 2014. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade e nos termos do parecer da Comissão de Promoção 2013.2, manifesta-se pelo não provimento do recurso. **1.10 - Processo nº 00404.002953/2014-73 – RUY CESAR KLEGEN DE CARVALHO.** Trata-se de recurso que contesta a não atribuição da pontuação relativa ao período 1 de (um) ano

em que o recorrente foi Substituto do titular do cargo de Procurador-Chefe da União no Estado do Tocantins, código DAS 101.4, e exerceu o cargo de Assessor Jurídico DAS 102.3, período que não estaria sendo aproveitado para a pontuação relativa ao art. 16, III, da Resolução n. 11/2008, mas que deveria ser “reconhecido como válido/útil/proveitoso para fins da pontuação relativa ao inciso II do § 1º do art. 16 da Resolução nº 11/2008”. Requer, assim, o somatório do período supracitado àquele em que foi Substituto do titular do cargo de Coordenador-Geral (15/02/2012 a 19/08/2013), código DAS 101.4, da Consultoria Jurídica da União no Estado do Tocantins, acrescentando 2,5 (dois pontos e meio a sua pontuação total). A Comissão de Promoção 2013.2 constatou que o recorrente não apresentou a declaração expedida pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Secretaria-Geral de Administração ou pelo órgão de Recursos Humanos competente referente ao período em que o candidato exerceu o encargo de Substituto do titular do cargo de Procurador-Chefe da União no Estado do Tocantins, conforme exigido pelo item 14.1 do Edital nº 12, de 26 de março de 2014. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade e nos termos do parecer da Comissão de Promoção 2013.2, manifesta-se pelo não provimento do recurso. **1.11 - Processo nº 00404.003163/2014-13 – GUSTAVO ALEXANDRE BERTUCI.** Trata-se de recurso no qual se alega que houve equívoco no cômputo de pontos do candidato, especificamente relacionado à pontuação do DAS 102.2 e do DAS 101.4, ambos da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Esporte. A Comissão de Promoção 2013.2 informa que não se pode cumular a pontuação referente ao exercício de mais de um DAS no mesmo concurso de promoção, como ora pretendido pelo candidato. A existência de outros títulos de DAS, não obstante providos, não geram pontuação em razão da impossibilidade de cumulação e opina pelo não provimento do recurso. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade e nos termos do parecer da Comissão de Promoção 2013.2 manifesta-se pelo não provimento do recurso. **1.12 - Processo nº 00404.003033/2014-72 – JOÃO BAPTISTA BESSA DA SILVA.** O recorrente informa à Comissão de Promoção que lhe fora atribuída pontuação equivocada referente ao exercício de cargo comissionado. Por engano, auferiu 5 (cinco) pontos pelo exercício de DAS-03 quando deveria ter sido atribuído 3 (três) pontos pelo exercício de DAS 1/2. A Comissão de Promoção opina pela perda de objeto do recurso, diante da correção de ofício. A Comissão opina também em decorrência, pelo não provimento das seguintes solicitações: solicitação de nº 23755 - trata-se de período concomitante com a de nº 21933. Solicitação de nº 21937 - tempo de substituto provido no sistema como se o recorrente fosse titular do cargo. Solicitação de nº 21924 - diz respeito também ao período já incluído na solicitação de nº 21933. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, nos termos do parecer da Comissão de Promoção 2013.2, manifesta-se pela perda de objeto do recurso interposto, haja vista a ocorrência de correção de ofício pela comissão, indeferindo-se, assim, as seguintes solicitações: de nº 21924, 21917, 21908, 23755, 23754, 23753 e 23752. **1.13 - Processo nº 00404.002931/2014-11 – JOÃO GOMES DUTRA NETO.** Recorre quanto à atribuição de pontuação equivocada referente ao exercício de cargo comissionado para o membro José Affonso de Albuquerque Netto (solicitação de nº 21468, na qual o candidato nomeado para substituto pontuou como se titular fosse) e para o membro João Baptista Bessa da Silva (mesmo objeto do recurso de nº 1608). A Comissão de Promoção 2013.2 opina pelo não provimento do recurso diante da inexistência de qualquer equívoco quanto às decisões da comissão no que diz respeito ao candidato José Affonso de Albuquerque Netto, haja vista este ter exercido as funções do cargo comissionado DAS 02 como interino. Opina, por outro lado, pela perda de objeto do recurso, no que diz respeito ao candidato João Baptista Bessa da Silva, para corrigir

de ofício os equívocos apontados. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, nos termos do parecer da Comissão de Promoção 2013.2, manifesta-se pelo não conhecimento por se tratar de recurso de terceiro e com relação ao candidato João Baptista Bessa da Silva, a CTCS, por unanimidade, manifesta-se pela perda de objeto, tendo em vista a correção de ofício. **1.14 - Processo nº 00404.003209/2014-96 – MARCUS VINCICIUS PEREIRA DE CASTRO.** Recorre quanto à atribuição de pontuação equivocada referente ao exercício de cargo comissionado para o membro José Affonso de Albuquerque Netto (solicitação de nº 21468, na qual o candidato nomeado para substituto pontuou como se titular fosse) e para o membro João Baptista Bessa da Silva (mesmo objeto do recurso de nº 1608). A Comissão de Promoção 2013.2 opina pelo não provimento do recurso diante da inexistência de ilegalidades no que diz respeito ao candidato José Affonso de Albuquerque Netto, referente ao exercício interino das funções do cargo quando decorrente de vacância do mesmo. Opina, por outro lado, pela perda de objeto do recurso, no que diz respeito ao candidato João Baptista Bessa da Silva, para corrigir de ofício os equívocos apontados. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, nos termos do parecer da Comissão de Promoção 2013.2, manifesta-se pelo não conhecimento por se tratar de recurso de terceiro. Com relação ao candidato João Baptista Bessa da Silva, manifesta-se pela perda de objeto, tendo em vista a correção de ofício efetuada no recurso interposto pelo referido candidato. **1.15 - Processo nº 00404.002912/2014-87 – RONALDO MOREIRA DA SILVA.** Recorre quanto à atribuição de pontuação equivocada referente ao exercício de cargo comissionado para o membro José Affonso De Albuquerque Netto (solicitação de nº 21468, na qual o candidato nomeado para substituto pontuou como se titular fosse) e para o membro João Baptista Bessa da Silva (mesmo objeto do recurso de nº 1608). A Comissão de Promoção opina pelo não provimento do recurso diante da inexistência de ilegalidades no que diz respeito ao candidato José Affonso de Albuquerque Netto, referente ao exercício interino das funções do cargo quando decorrente da vacância do mesmo. Opina, por outro lado, pela perda de objeto do recurso, no que diz respeito ao candidato João Baptista Bessa da Silva, para corrigir de ofício os equívocos apontados. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, nos termos do parecer da Comissão de Promoção 2013.2, manifesta-se pelo não conhecimento por se tratar de recurso de terceiro. Com relação ao candidato João Baptista Bessa da Silva, manifesta-se pela perda de objeto, tendo em vista a correção de ofício efetuada no recurso interposto pelo referido candidato. **1.16 - Processo nº 00404.003028/2014-60 – GUILHERME AUGUSTO BARBOSA AZEVEDO.** Trata-se de recurso que contesta o não provimento da solicitação referente a cargos comissionados exercidos em diversos períodos não contínuos quando, no sistema, houve registro pelo próprio candidato de um período de exercício único e ininterrupto de DAS 02, o qual não se compatibilizava com as certidões apresentadas. A Comissão de Promoção 2013.2, considerando recurso julgado pelo Conselho Superior da AGU da candidata Tania Takezawa Makiyama Kawahara, recurso de nº 1564, semelhante ao presente, deve-se considerar o tempo efetivamente exercido pelo requerente em DAS como consta nas certidões juntadas ao seu pedido, retificando-se as solicitações do candidato no sistema, nos moldes das declarações comprobatórias apresentadas, opina pelo provimento do recurso. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade e nos termos do parecer da Comissão de Promoção 2013.2, manifesta-se pelo provimento do recurso, conforme precedente do CSAGU, devendo ser inseridas as informações corretas no sistema, conforme as certidões dos órgãos de recursos humanos, as quais comprovam o exercício dos cargos em comissão (DAS 2, 3 e 4) em diversos períodos picotados. **1.17 - Processo nº**

00404.003019/2014-79 – HELANE MEDEIROS ALMEIDA BARROS. A recorrente postula que lhe sejam atribuídos 05 (cinco) pontos ao invés de 03 (três), considerando o exercício de cargo em comissão DAS 102.3 na CONJUR do MDS, no período de 26/05/2011 a 03/05/2012 e de cargo em comissão DAS 101.4 como Procuradora-Chefe da União em Rondônia, no período de 04/05/2012 a 05/07/2013, sendo retificada a sua pontuação total para 34 (trinta e quatro) pontos. A Comissão de Promoção 2013.2 opina pela perda de objeto do recurso para corrigir de ofício os equívocos constatados, bem como pelo provimento da solicitação de nº 21417 e não provimento da solicitação de nº 17972, eis que contida na solicitação 21417. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade e nos termos do parecer da Comissão de Promoção 2013.2, manifesta-se pela perda de objeto do recurso para corrigir de ofício os equívocos constatados, quais sejam: o provimento da solicitação de número 21417 (cargo em comissão DAS 101.4 como Procuradora-Chefe da União em Rondônia, no período de 04/05/2012 a 05/07/2013) e não provimento da solicitação de número 17972. **1.18 - Processo nº 00404.003058/2014-76 – HOMERO ANDRETTA JÚNIOR.**

O recorrente requer a correção da solicitação de nº 25374, afirmando que exerce cargo em comissão de níveis DAS 4 e DAS 3 desde janeiro de 2010 e que, em janeiro de 2014, totalizou 4 (quatro) anos de DAS necessários para a obtenção da pontuação do cargo em comissão, mesmo considerando que 2 (dois) anos do exercício do DAS foram utilizados em promoções anteriores. Quanto às solicitações de n. 21758 e 21761 (publicação de duas obras), o recorrente, diante do indeferimento por ausência de requerimento (6.1 do Edital), requer a pontuação, uma vez que no processo enviado constam cópias de ambas as produções jurídicas, sendo inequívoca a sua intenção de utilizá-las. A Comissão de Promoção opina pelo parcial provimento do recurso no que pertine à solicitação de nº 25374, com a correção da data inicial da nova contagem do período de DAS 3/4, comprovada por meio da declaração idônea, o que não resultará na conquista da pontuação pretendida por ausência de preenchimento do tempo mínimo necessário e pelo não provimento das solicitações de nº 21758 e 21761, por ausência de requerimento de análise dos títulos, nos termos do item 6.1 do Edital e precedentes do CSAGU. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade e nos termos do parecer da Comissão de Promoção 2013.2, manifesta-se pelo provimento parcial do recurso referente à solicitação de número 25374; no que pertine às solicitações nº 21758 e 21761, não provimento, por ausência de requerimento de análise dos títulos, nos termos do item 6.1 do Edital e precedentes do CSAGU. **1.19 - Processo nº 00553.000641/2014-11 – FABIO CRISTIANO WOERNER GALLE.**

Trata-se de recurso que contesta a não pontuação de diversos títulos (pós-graduação, publicações de artigos, obra individual na forma de livro e exercício de função de chefia na PSU de Caxias do Sul) que já constavam como providos no sistema AGUPromoções. A comissão de Promoção 2013.2 opina pelo não provimento, pois os títulos foram indeferidos pela comissão em razão da ausência de requerimento do candidato, consoante exigido pelo item 6.1 do Edital nº 12/2014. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, nos termos do parecer da Comissão de Promoção 2013.2, manifesta-se pelo não provimento do recurso e manutenção do indeferimento dos títulos em razão da ausência de requerimento do candidato, consoante exigido pelo item 6.1 do Edital nº 12/2014 e precedentes do CSAGU. **1.20 - Processo nº 00404.002954/2014-18 – UBIRAJARA SOUTO CASADO.** Trata-se de recurso no qual se impugna os critérios do edital, especificamente o item 6.1 do Edital de nº 12/2014, sob o argumento de ser a exigência desarrazoada e ilógica. A Comissão de Promoção 2013.2 opina pelo não provimento do recurso, tendo em vista que o candidato não observou o item 6.1 previsto no Edital de nº 12/2014. Ademais, a fase

recursal não é o momento adequado para impugnar as regras do concurso de promoção. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, nos termos do parecer da Comissão de Promoção 2013.2, manifesta-se pelo não provimento do recurso e manutenção do indeferimento dos títulos em razão da ausência de requerimento do candidato, consoante item 6.1 do Edital Nº 12/2014 e precedentes do CSAGU. **1.21 - Processo nº 00404.003010/2014-68 – RAFAEL GEOVANI DA SILVA MAGALHÃES.** Trata-se de recurso no qual se alega que a publicação das obras coletivas ocorreram após o ingresso na carreira de Advogado da União. A Comissão opina pelo provimento do recurso, após a juntada aos autos da declaração da editora, resta constatado que a data da publicação dos livros ocorreu em 28 de novembro de 2013, isto é, três dias após o ingresso do presente candidato na carreira, que se deu em 25 de novembro de 2013. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, nos termos do parecer da Comissão de Promoção 2013.2, manifesta-se pelo provimento do recurso, tendo em vista a juntada aos autos de declaração da editora que comprova a data da publicação das obras coletivas. **1.22 - Processo nº 00404.000323/2014-81 – JULIANA GUIMARÃES SANTANA.** Trata-se de recurso que contesta a não pontuação de pós-graduação em Direito Civil e Processual Civil pela Universidade Católica Dom Bosco. Data da posse: 12.04.2010. Período: agosto de 2009 a março de 2010. Data da entrega do TCC: 31.05.2010. Data da defesa: 17.12.2010. A Comissão de Promoção 2013.2, opina pelo provimento do recurso, tendo em vista que a candidata, na fase recursal, comprovou que o TCC foi depositado perante a instituição de ensino após sua posse, tendo concluído, por óbvio, o curso em momento posterior ao seu ingresso na carreira. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, nos termos do parecer da Comissão de Promoção 2013.2, manifesta-se pelo provimento do recurso. **1.23 - Processo nº 00404.003915/2014-38 – MARCELO EDUARDO MELO BARRETO.** Trata-se de recurso no qual se alega que houve equívoco no ato da Comissão de não ter computado seus 25 (vinte e cinco) pontos iniciais, a teor do art. 11, da Resolução 11/2008. Aduz que não tem nada que lhe desabone na Corregedoria-Geral da Advocacia da União, bem como que esteve em exercício nos órgãos da AGU durante todo o período avaliativo. A Comissão de Promoção 2013.2 opina pelo provimento do recurso, pois há comprovação dos requisitos do art. 11, da Resolução 11/2008, seja por meio da juntada de declaração comprovando o exercício de suas atividades em órgãos da AGU, seja porque demonstra sua idoneidade funcional por meio de certidão da Corregedoria-Geral da Advocacia da União. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, nos termos do parecer da Comissão de Promoção 2013.2, manifesta-se pelo provimento do recurso interposto, na medida em que houve observância dos termos constantes do art. 11 da Resolução 11/2008. **1.24 - Processo nº 00404.003056/2014-87 – MARIA LEILIANE XAVIER CORDEIRO AVELAR.** Trata-se de recursos em razão da não atribuição da totalidade de pontos requeridos com base no artigo 13 da Resolução 11/2008. Assevera, em síntese, que nada obstante tenha remetido à Comissão de Promoção 2013.2: (i) um original de sua obra coletiva, (ii) uma cópia de sua obra individual, (iii) e ainda todas as informações acerca de artigo publicado, observando, assim, integralmente às disposições da Resolução 11/2008, não obteve a pontuação completa de 3 (três) pontos, mas apenas de 1 (um) ponto. A Comissão de Promoção 2013.2 opina pelo não provimento do recurso. As solicitações formuladas pela recorrente com fundamento no artigo 13, da Resolução, aquelas realizadas com suporte nos incisos I e III (solicitações 25514 e 14610), a Comissão não conferiu a pontuação solicitada pelo Recorrente, porque o artigo está desacompanhado de Conselho Editorial e porque a publicação da obra individual ocorreu fora do período avaliativo previsto no edital. **Decisão:** A CTCS, por

unanimidade, manifesta-se pelo não provimento dos recursos interpostos, em face das decisões proferidas pela Comissão 2013.2 no bojo das solicitações sob o nº 25514 e 14610, na medida em que houve inobservância dos termos constantes tanto da Resolução 11/2008 (art. 13, incisos I e III) como do edital do concurso de promoção vigente. **Registro:** Foram deferidos os pedidos de sustentação oral dos Advogados da União, Dr. Marcus Vinicius Pereira De Castro, Evandro Luiz Rodrigues e José Ricardo Seixas Pereira Júnior. **2- CONCURSO DE PROMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL RELATIVO AO PERÍODO AVALIATIVO COMPREENDIDO ENTRE 1º DE JULHO E 31 DE DEZEMBRO DE 2013 – JULGAMENTO DOS RECURSOS.** **Relatoria:** Integrantes da Comissão de Promoção da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional – 2013.2. **2.1- RECURSO Nº 1.634 – RAQUEL FROTA FONTENELLE SOUSA.** Postula que seja atribuída a pontuação referente ao título de pós-graduação (req. 25795), indeferido por ausência de comprovação da data de apresentação do TCC. A Comissão de Promoção 2013.2 opina pelo provimento do recurso, tendo em vista a comprovação de conclusão de pós-graduação. Aprovação do trabalho de conclusão do curso - TCC em data compreendida no período avaliativo. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, nos termos do parecer da Comissão de Promoção 2013.2, manifesta-se pelo provimento do recurso, tendo em vista a comprovação em fase recursal da apresentação do TCC em data compreendida no período avaliativo. **2.2- RECURSOS Nºs 1.642 e 1.644 – JOSIALDO APARECIDO BATISTA FERREIRA.** Postula o processamento da pontuação por exercício contínuo de magistério superior decorrente de solicitação já provida (req. 25936). Requer ainda pontuação por exercício de encargo de substituto do Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no Estado do Acre (req. 26939). A Comissão de Promoção 2013.2 opina pela perda de objeto do recurso nº 1642. Exercício contínuo de magistério superior. Ausência de dados no sistema AGUPromoções. Correção de ofício. Provimento parcial do recurso 1644. Substituição do Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no Estado do Acre. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifesta-se de acordo com o parecer da Comissão pela perda do objeto quanto ao recurso 1642, tendo em vista que a não atribuição de ponto no sistema pelo título de exercício de magistério deu-se em razão de incorreção cadastral que pode ser corrigida de ofício pela Comissão de Promoção. Quanto ao recurso nº 1644 a CTCS manifesta-se no sentido de diligenciar junto ao setor de recursos humanos, com a finalidade de comprovar o período em que o recorrente exerceu o encargo de substituto. Suspenso o julgamento nesse ponto para realização da diligência e posterior inclusão em pauta eletrônica. **2.3- RECURSO Nº 1.652 – SIDNEY CASTANHO SCHOLT.** Postula a pontuação por exercício de encargo de substituto do Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Maringá/PR no período de 17/02/2011 a 15/04/2014 (req. 26939). Apresenta documentos. A Comissão de Promoção 2013.2 opina pelo improvimento. O triênio de substituição ocorreu após o termo final do período avaliativo, não havendo, portanto, pontuação no atual concurso de promoção. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifesta-se de acordo com o parecer da Comissão pelo improvimento do recurso, já que o triênio de substituição do Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Maringá/PR ocorreu após o termo final do período avaliativo. **2.4- RECURSO Nº 1.661 – FRANCISCO FERNANDO MAGALHÃES PAES DE BARROS FILHO.** Postula o cômputo de 10 pontos pelo exercício de cargo em comissão de Procurador-Chefe da Dívida Ativa da União na 3ª Região (DAS3) por prazo superior a 4 anos. A Comissão de Promoção 2013.2 opina pelo improvimento do recurso. Na linha do entendimento consolidado do CSAGU, não é possível a cumulação de DAS ou períodos de um mesmo DAS para

um único período avaliativo. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifesta-se de acordo com o parecer da Comissão pelo improvimento do recurso, na linha de seu entendimento consolidado, que não é possível a cumulação de DAS ou períodos de um mesmo DAS para um único período avaliativo. **2.5- RECURSO Nº 1.666 – RENATA BAPTISTA DE OLIVEIRA VASCONCELLOS.** Postula o cômputo da pontuação relativa à conclusão do curso de pós-graduação lato sensu em Direito Tributário pela Faculdade Internacional Signorelli (req. 21660) improvido por comissão anterior, mas reiterado no presente certame. A Comissão de Promoção 2013.2 opina pela perda de objeto do recurso. Apresentação de requerimento na forma do item 5.3 do edital CSAGU nº 13/2014 (Anexo iii). Omissão quanto à análise de título improvido em certames anteriores. Correção de ofício. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifesta-se de acordo com o parecer da Comissão pela perda do objeto e correção de ofício, tendo em vista que o indeferimento anterior do título decorreu do fato de que a conclusão do curso de pós-graduação ocorreu em data posterior ao período avaliativo dos certames de 2012.2 e 2013.1. No presente concurso, a conclusão de curso de pós-graduação atende os critérios de admissibilidade. **2.6- RECURSOS Nºs 1.668 e 1.669 – RHAINA LEANDRO ELLERY HULAND.** Postula que seja atribuída a pontuação referente ao título de pós-graduação, indeferido por ausência de comprovação da data de apresentação do TCC. A Comissão de Promoção 2013.2 opina pelo provimento. Promoção da 2ª categoria para 1ª categoria. Curso de pós-graduação lato sensu em Administração Pública. Apresentação de parecer de avaliação do trabalho de conclusão do curso – TCC. Documento apto a comprovar a entrega do TCC no período avaliativo. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifesta-se de acordo com o parecer da Comissão pelo provimento do recurso, tendo em vista a comprovação em fase recursal da apresentação do TCC em data compreendida no período avaliativo. **2.7- RECURSOS Nºs 1.677 e 1.678 – AMANDA ALEIXO DE ASSIS.** Postula seja atribuída a pontuação referente aos títulos de pós-graduação indeferidos por ausência de comprovação da data de apresentação do TCC. A Comissão de Promoção 2013.2 opina pelo provimento dos recursos. Cursos de pós-graduação lato sensu em Direito Constitucional e em Direito Administrativo. Apresentação de declaração na qual consta a data de entrega do TCC compreendida no período avaliativo. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifesta-se de acordo com o parecer da Comissão, pelo provimento dos recursos, tendo em vista a comprovação em fase recursal da apresentação do TCC em data compreendida no período avaliativo. **2.8- RECURSO Nº 1.650 – JULIANA LEAL MARKUSONS MARCHIORI.** Postula seja atribuída pontuação por participação em obra coletiva (req. 25945). A Comissão de Promoção 2013.2 opina pelo provimento do recurso. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifesta-se de acordo com o parecer da Comissão, pelo provimento do recurso, tendo em vista a comprovação da participação em publicação de obra coletiva que preenche os requisitos do art. 13, II da Resolução nº 11/2008. **2.9- RECURSO Nº 1.688 – CARLA MARIA DE MEDEIROS PIRÁ.** Postula que seja atribuída a pontuação referente ao curso de pós-graduação em Direito Processual Civil ministrado pela Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, em convênio com a Advocacia-Geral da União. Na fase de habilitação de títulos a candidata juntou apenas o certificado de conclusão do curso e respectivo histórico escolar, sem que houvesse menção nesses documentos de eventual convênio com a Escola da AGU. Assim, os documentos inicialmente juntados não foram suficientes a comprovar o preenchimento do requisito do art. 12 da Resolução nº 11/2008 de que a Instituição deve ser reconhecida pelo MEC ou ser vinculada aos órgãos da Administração Pública Federal. No caso, a Escola Superior

da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo seria vinculada apenas à administração pública estadual. A Comissão de Promoção 2013.2 opina pelo provimento do recurso. Curso de pós-graduação lato sensu em Direito Processual Civil pela Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo. Convênio entre a União (AGU) e o Estado de São Paulo (PGE). Comprovação de escola superior vinculada a órgão da administração pública federal. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifesta-se pelo provimento do recurso, pois entendeu que, como o curso é vinculado ao Poder Público Estadual e credenciado na Secretaria Estadual de Educação, está equiparado aos reconhecidos pelo MEC, nos termos da LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), já que, nesses casos, a fiscalização compete ao próprio Poder Público Estadual. **Registro:** A pedido da Coordenadora da CTCS, a Diretora da Escola da AGU, Dr^a Juliana Sahione Mayrink Neiva fez esclarecimentos acerca do assunto em questão. No próximo normativo referente às promoções deverá ser revista a norma acerca deste item. A Dr^a Juliana Sahione Mayrink Neiva, Diretora da Escola da AGU, fará um levantamento sobre o assunto e a Dr^a Sávvia Maria Leite Rodrigues Gonçalves verificará se é o caso de propor alteração da nova norma acerca do tema. **2.10- RECURSO Nº 1.654 – MONICA OLIVEIRA DA COSTA.** Postula: (I) seja atribuída pontuação a duas publicações de artigo de autoria individual (S. 22085 e 22087); (II) Seja atribuída pontuação a participação em obra coletiva (S. 22092); (III) Reanálise de título cadastrado em duplicidade (S. 16000, 15996, 15998); (IV) A reapreciação de título com status de “utilizado” no sistema AGUPromoções e consideração dos pontos para promoção para a categoria especial (S.14762, 13433, 13225, 13228 e 13231); (V) Seja reanalisada a solicitação de título por publicação de artigo de autoria individual (S. 15993 e 15994); (VI) Seja atribuída pontuação por conclusão de pós-graduação (S. 26128); (VII) Desistência da solicitação nº 26131 que requeria a retirada das solicitações cadastradas em duplicidade. A Comissão de Promoção 2013.2 relata que houve omissão da Comissão quanto à análise de parte do recurso da candidata (solicitações nº 15993, 15996, 15998, 15994, 26128, 26131 não foram analisadas no parecer inicial). A Comissão opina pelo provimento parcial do recurso nos seguintes termos: (I) Provimento quanto às solicitações 22085 e 22087 referentes a publicação de artigo, tendo em vista que houve omissão da Comissão de Promoção quanto a análise de outras duas publicações de artigo (s. 15993 e 15994). Uma vez providos esses outros dois títulos a candidata atinge o mínimo necessário de 3 artigos para ter 1 (um) ponto. (II) Improvimento quanto à solicitação nº 22092. O título de participação em obra coletiva já foi provido e pontuado, conforme edital publicado. (III) Improvimento quanto às solicitações nºs 16000, 15996, 15998, tendo em vista tratar-se de títulos cadastrado em duplicidade e já analisados em outras solicitações. (IV) Improvimento quanto às solicitações nºs 14762, 13433, 13225, 13228 e 13231 por tratarem-se de títulos cujos pontos já foram queimados. O art. 19 da Resolução CSAGU 11/2008 veda o aproveitamento de título já utilizado para promoção por merecimento. Impossibilidade de reanálise e aproveitamento dos títulos requeridos; (V) Provimento quanto às solicitações nºs 15993 e 15994 referentes a publicação de artigo de autoria individual. Da análise dos títulos verifica-se que as publicações preenchem todos os requisitos do art. 13, I da Resolução CSAGU 11/2008; (VI) Improvimento quanto à solicitação nº 26128 referente a conclusão de pós-graduação. O título já foi provido e pontuado, conforme edital já publicado; (VII) Perda de Objeto quanto à solicitação nº 26131 por não se tratar de pedido de apreciação de títulos, mas apenas de desistência de solicitação de correção de cadastros anteriores. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifesta-se de acordo com o

parecer da Comissão, pelo (I) Provimento (solicitações 22085 e 22087); (II) Improvimento (solicitação nº 22092); (III) Improvimento (solicitações nºs 16000, 15996, 15998); (IV) Improvimento (solicitações nºs 14762, 13433, 13225, 13228 e 13231); (V) Provimento (solicitações nºs 15993 e 15994); (VI) Improvimento (solicitação nº 26128); (VII) Perda de Objeto (solicitação nº 26131). **2.11- RECURSO Nº 1.651 – CLAUDIA ASATO DA SILVA PENTEADO.**

Requer que seja provido título referente ao exercício do encargo de substituto do Procurador-Chefe da PFN/MS, que foi improvido por ausência de comprovação do exercício do encargo. Requer, ainda, a alteração de seu nome no sistema AGUPromoções tendo em vista ter contraído núpcias e alterado seu nome. A Comissão de Promoção 2013.2 opina pelo provimento do recurso, pois a candidata junta declaração da Procuradora-Chefe da PFN/MS que corrobora a informação de que a recorrente exerce o encargo de substituta. Quanto à alteração do nome a comissão de promoção solicitará à DTI da AGU a correção do nome da recorrente no sistema. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifesta-se no sentido de diligenciar junto ao setor de recursos humanos, com a finalidade de comprovar o período em que a recorrente exerceu o encargo de substituto e posterior inclusão em pauta eletrônica. **2.12- RECURSO Nº 1.643 – JOYCE RABELO MELO NOGUEIRA.**

Postula a revisão da solicitação nº 26001, indeferida por ausência de comprovação do tempo de exercício na PFN/AP (Unidade de Difícil Provimento). A Comissão de Promoção 2013.2 opina pelo provimento, pois a candidata em fase recursal junta declaração da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda - SAMF que comprova que esteve em exercício na PFN/AP no período de 02/02/2010 a 11/08/2013. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifesta-se de acordo com o parecer da Comissão pelo provimento do recurso, tendo em vista que a candidata em fase recursal junta declaração da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda – SAMF que comprova que esteve em exercício na PFN/AP (UDP).

2.13- RECURSO S/Nº – MARIO AUGUSTO CARBONI. O candidato se insurge contra o fato de não constar na lista provisória de promoção sua classificação correspondente à apreciação dos documentos encaminhados para a aferição de merecimento. O candidato foi promovido para a categoria especial em caráter *sub judice*, por meio de decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0009240-69.2010.403.6102, da 7ª Vara Federal de Ribeirão Preto – SP, promoção 2010.1, tendo conseguido afastar a regra restritiva de elegibilidade prevista no item II do Anexo II do Edital CSAGU nº 36/2010, segundo a qual *“integram a lista de merecimento os candidatos constantes da primeira terça parte da lista de antiguidade da respectiva categoria”*. Com a publicação da Resolução CSAGU nº 15/2011, foi revogado o parágrafo único do art.10 da Resolução nº 11/2008. Desse modo, a partir do concurso de promoção 2012.1 os candidatos à promoção por merecimento passaram a ter que preencher somente o requisito relativo a pontuação necessária para tal fim. A Comissão de Promoção 2013.2, opina pelo improvimento do recurso. Informa que a atual comissão de promoção foi constituída para apreciar os títulos referentes ao período avaliativo compreendido entre 1º de julho a 31 de dezembro de 2013 (2013.2) não tendo possibilidade de realizar uma análise retroativa dos concursos de promoção anteriores com o intuito de verificar quando que o recorrente poderia ter sido promovido ordinariamente. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifesta-se de acordo com o parecer da Comissão pelo improvimento do recurso. A CTCS entendeu, na linha de precedentes, que, como o recorrente já está na categoria especial *sub judice* e na hipótese de revogação da medida judicial, será despromovido e novamente promovido a partir do momento em que alcançaria tal

condição, não haveria qualquer prejuízo ao recorrente. Na hipótese de despromoção, o recorrente será oportunamente intimado para apresentar os títulos que possui, que serão analisados à luz das normas vigentes para cada período avaliativo. **2.14- RECURSO S/Nº – MARIANA CRUZ MONTENEGRO**. Candidata promovida para a categoria especial em caráter *sub judice*. Requer que lhe seja deferida a possibilidade de concorrer administrativamente para a categoria especial no presente concurso de promoção (2013.2). No caso em exame, a recorrente participou como candidata do concurso de promoção relativamente ao período de 01 de julho a 31 de dezembro de 2011, tendo conseguido, por meio de decisão judicial, afastar a regra restritiva de elegibilidade que vigorava à época do concurso, segundo a qual somente poderiam concorrer à promoção por merecimento os candidatos que integrassem a primeira terça parte da lista de antiguidade da respectiva categoria. A Comissão de Promoção 2013.2, opina pelo improvimento do recurso. Informa que a atual comissão de promoção foi constituída para apreciar os títulos referentes ao período avaliativo compreendido entre 1º de julho a 31 de dezembro de 2013 não tendo possibilidade de realizar uma análise retroativa dos concursos de promoção anteriores com o intuito de verificar quando que o recorrente poderia ter sido promovido ordinariamente. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifesta-se de acordo com o parecer da Comissão pelo improvimento do recurso. A CTCS entendeu, na linha de precedentes anteriores, que, como a recorrente já está na categoria especial *sub judice* e na hipótese de revogação da medida judicial, será despromovida e novamente promovida a partir do momento em que alcançaria tal condição, não havendo qualquer prejuízo à recorrente. Na hipótese de despromoção, o recorrente será oportunamente intimado para apresentar os títulos que possui, que serão analisados à luz das normas vigentes para cada período avaliativo. **2.15- RECURSO Nº 1.660 – GABRIEL MATOS BAHIA**. Postula revisão da solicitação nº 25986, referente à conclusão de pós-graduação lato sensu indeferida em razão do certificado ser posterior ao período avaliativo. A Comissão de Promoção 2013.2 opina pelo improvimento do recurso, pois o candidato não comprovou a data de apresentação do trabalho final de conclusão de curso. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifesta-se de acordo com o parecer da Comissão pelo improvimento do recurso, tendo em vista que o candidato não comprovou a data de apresentação do trabalho final de conclusão de curso de pós-graduação. **2.16- RECURSO Nº 1.685 – ANA RAQUEL NOGUEIRA VILELA LEÃO**. Postula revisão da solicitação 26082, referente à conclusão de pós-graduação, indeferido sob o fundamento de o título ser posterior ao período avaliativo. A Comissão de Promoção 2013.2 opina pelo provimento do recurso, pois a candidata comprova em fase recursal que o TCC foi entregue dentro do período avaliativo. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifesta-se de acordo com o parecer da Comissão pelo provimento do recurso, tendo em vista a comprovação em fase recursal da apresentação do TCC em data compreendida no período avaliativo. **2.17- RECURSO Nº 1.687 – YVES PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE**. Postula a revisão das solicitações nº 25698 e 25746 indeferidas pelo fato de não constar registro das obras no cadastro ISBN. Requer, ainda, a revisão da solicitação de nº 25744, referente à conclusão de pós-graduação, indeferido sob o fundamento de o título ser posterior ao período avaliativo. A Comissão de Promoção 2013.2 opina pelo provimento, pois o candidato comprova que as obras possuem registro no ISBN e que o trabalho final de conclusão de curso foi entregue dentro do período avaliativo. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifesta-se de acordo com o parecer da Comissão pelo provimento do recurso, tendo em vista a comprovação em fase recursal da apresentação do TCC em data

compreendida no período avaliativo, bem como da regularidade do registro das obras no ISBN. **2.18- RECURSO Nº 1.641 – RODRIGO GOMES DE ASSIS.** Postula a revisão da solicitação nº 1641, referente ao exercício do encargo de substituto do Procurador-Sectional da PSFN em Pouso Alegre/MG, indeferida por ausência de comprovação do tempo no encargo (candidato junta apenas as Portaria de nomeação e exoneração publicadas no DOU). **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifesta-se no sentido de diligenciar junto ao setor de recursos humanos, com a finalidade de comprovar o período em que a recorrente exerceu o encargo de substituto. Suspenso o julgamento nesse ponto para realização da diligência e posterior inclusão em pauta eletrônica. **2.19- RECURSO Nº 1.631 – CARLOS HENRIQUE ARAUJO DA SILVA.** Postula seja atribuída a pontuação referente ao encargo de Diretor Estadual do Centro de Altos Estudos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Solicitação nº 21728), indeferida por ausência de comprovação. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifesta-se no sentido de diligenciar junto ao setor de recursos humanos, com a finalidade de comprovar o período em que a recorrente exerceu o encargo de substituto e posterior inclusão em pauta eletrônica. **2.20- RECURSO Nº 1.636 – RENO SAMPAIO MESQUITA MARTINS.** Postula seja atribuída a pontuação referente 3 títulos de pós-graduação (Solicitações de nº 25790, 25791 e 25792), que foram improvidos em razão da ausência de documentos comprovando a conclusão dos cursos dentro do período avaliativo a que se refere o presente certame. A Comissão de Promoção 2013.2, opina pelo provimento do recuso, tendo em vista a comprovação de conclusão de pós-graduação - aprovação do trabalho final - em data compreendida no período avaliativo. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifesta-se de acordo com o parecer da Comissão de Promoção pelo provimento do recurso, tendo em vista a comprovação em fase recursal da apresentação do TCC em data compreendida no período avaliativo. **2.21- RECURSO Nº 1.637 – WELLINGTON DE SERPA MONTEIRO.** Postula que seja atribuída a pontuação referente ao exercício contínuo de magistério superior em entidade de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (Solicitação nº 25774), que foi improvido em razão da ausência de documentos comprovando o período do referido exercício. A Comissão de Promoção 2013.2 opina pelo provimento, tendo em vista a comprovação do exercício contínuo de magistério superior através de declaração pormenorizada da Instituição de Ensino Superior. Vício sanado. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifesta-se de acordo com o parecer da Comissão de Promoção pelo provimento do recurso, tendo em vista a comprovação do exercício contínuo de magistério superior através de declaração pormenorizada da Instituição de Ensino Superior. **2.22- RECURSO Nº 1.663 – RAFAELA MATEUS DUARTE.** Postula seja atribuída a pontuação referente a título de pós-graduação (Solicitação de nº 25708), que foi improvido em razão da ausência de documentos comprovando a conclusão do curso dentro do período avaliativo a que se refere o presente certame. A Comissão de Promoção 2013.2, opina pelo provimento do recurso, tendo em vista a comprovação de conclusão de pós-graduação - aprovação do trabalho final - em data compreendida no período avaliativo. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifesta-se de acordo com o parecer da Comissão de Promoção pelo provimento do recurso, tendo em vista a comprovação em fase recursal da apresentação do TCC em data compreendida no período avaliativo. **2.23- RECURSO Nº 1.667 – MARIA CONCÍLIA DE ARAGÃO BASTOS.** Postula a correção da data de início do exercício no cargo de Procurador da Fazenda Nacional para o dia

24/10/2005 (e não 12/07/2010, conforme consta no Sistema da AGU), data da posse da recorrente, pleiteando, por conseguinte, a reclassificação da candidata na ordem da lista de antiguidade para a categoria especial do Concurso de Promoção 2013.2. A Comissão de Promoção 2013.2 opina pelo provimento do recurso. Comprovação do erro no Sistema AGU Promoções referente à data da posse no cargo de Procuradora da Fazenda Nacional. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifesta-se pela hipótese de correção de ofício do erro material, havendo perda de objeto do recurso. **2.24- RECURSO Nº 1.671 e 1672 – ALCYR LOPES CAMELO.** Recurso nº 1.671. Postula revisão da solicitação de nº 25742, referente à obra de autoria individual, indeferida por ausência de comprovação da data de publicação do livro dentro do período avaliativo. A Comissão de Promoção 2013.2 opina pelo provimento - Consulta ao endereço eletrônico oficial da Agência Brasileira do ISBN. Data de publicação dentro do período avaliativo. Recurso nº 1.672: Postula revisão da solicitação de nº 25742, referente à obra de autoria individual, indeferida por ausência de comprovação da data de publicação do livro dentro do período avaliativo. A Comissão de Promoção 2013.2 opina pela perda do objeto – Duplicidade de recurso. Pedido idêntico ao do recurso de nº 1671. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifesta-se de acordo com o parecer da Comissão pelo provimento do recurso, tendo em vista a comprovação em fase recursal que a data de publicação da obra está dentro do período avaliativo. **2.25- RECURSO Nº 1.679 – RICARDO SILVEIRA PENTEADO.** Postula a revisão da solicitação de nº 25878, referente à participação em obra coletiva, indeferida por ausência de comprovação da data de publicação do livro dentro do período avaliativo. A Comissão de Promoção 2013.2 opina pelo provimento - Consulta ao endereço eletrônico oficial da Agência Brasileira do ISBN. Data de publicação dentro do período avaliativo. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifesta-se de acordo com o parecer da Comissão pelo provimento do recurso, tendo em vista a comprovação em fase recursal que a data de publicação da obra está dentro do período avaliativo. **2.26- RECURSO Nº 1.683 – PAULA GISELE DARGELIO DA ROSA.** Postula seja atribuída a pontuação referente ao cargo em comissão DAS-101.2 de Procuradora-Seccional da Fazenda Nacional em Santana do Livramento (Solicitação nº 26187), indeferida por ausência de comprovação. A Comissão de Promoção 2013.2 opina pelo provimento do recurso. Comprovação do exercício do cargo em comissão através de declaração firmada pelo Subprocurador-Regional da Fazenda Nacional da 4ª Região, atestando o período de exercício ininterrupto do referido cargo. Vício sanado. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifesta-se de acordo com o parecer da Comissão pelo provimento do recurso, tendo em vista a verificação do exercício ininterrupto cargo em comissão DAS-101.2 de Procuradora-Seccional da Fazenda Nacional em Santana do Livramento. **2.27- RECURSO Nº 1.686 – CAROLINA MIRANDA SOUSA CHAN.** Postula que seja atribuída a pontuação referente a título de pós-graduação (Solicitação de nº 26167), que foi improvido em razão da ausência de documentos comprovando a conclusão do curso dentro do período avaliativo a que se refere o presente certame. A Comissão de Promoção 2013.2 opina pelo provimento do recurso. Comprovação de conclusão de pós-graduação - aprovação do trabalho final - em data compreendida no período avaliativo. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifesta-se de acordo com o parecer da Comissão pelo provimento do recurso, tendo em vista a comprovação em fase recursal da apresentação do TCC em data compreendida no

período avaliativo. **2.28- RECURSO Nº 1.635 – MAIRA SILVA DA FONSECA RAMOS.** Postula o provimento do recurso para que seja considerado o título referente à pós-graduação lato sensu em Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, que foi improvida por ausência de comprovação quanto à data da conclusão do curso. Juntou documentos. A Comissão de Promoção 2013.2 opina pelo provimento do recurso. Apresentação, nesta fase recursal, de comprovante de conclusão do curso de pós-graduação lato sensu sob análise no período avaliativo. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifesta-se de acordo com o parecer da Comissão pelo provimento do recurso, tendo em vista a comprovação em fase recursal da apresentação do TCC em data compreendida no período avaliativo. **2.29- RECURSO Nº 1.639 – ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA CERQUEIRA PASSOS.** Postula o provimento do recurso para que seja considerado o título relativo ao exercício de função de Direção em Escola Superior no âmbito da Advocacia-Geral da União pelo período mínimo de dois anos (solicitação nº 25751). Juntou documentos. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifesta-se no sentido de diligenciar junto ao setor de recursos humanos, com a finalidade de comprovar o período em que a recorrente exerceu o encargo. **2.30- RECURSO Nº 1.657 e 1.658 – ANA PAULA AMARAL CORREA.** Postula o provimento do recurso para que seja considerado o título relativo à publicação de obra coletiva (solicitação nº. 25805). Juntou documentos. A Comissão de Promoção 2013.2 opina pelo provimento. Apresentação, na fase recursal de comprovante de registro da obra coletiva no ISBN. Recurso nº 1.658 Postula o provimento do recurso para que seja considerado o título relativo à conclusão de curso de pós-graduação lato sensu em direito tributário na data de 07/08/2012, e não em 18/09/2012 (solicitação nº. 25806). Juntou documentos. A Comissão de Promoção 2013.2 opina pelo provimento. Apresentação, na fase recursal de comprovante de conclusão de curso em 07/08/2012. Necessidade de alteração no sistema AGUPromoções de 18/09/2012 para 07/08/2012. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifesta-se de acordo com o parecer da Comissão pelo provimento dos recursos, tendo em vista a comprovação de regularidade do registro da obra no ISBN, bem como comprovação de conclusão do curso de pós-graduação em 18/09/2012. **2.31- RECURSO Nº 1.646 – MARISOL NESPOLI.** Postula o provimento do recurso para que seja considerado o título relativo à publicação de obra individual (solicitação nº. 25884). A Comissão de Promoção 2013.2 opina pelo provimento. Juntou documentos. Apresentação, na fase recursal de comprovante de registro da obra coletiva no ISBN. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifesta-se de acordo com o parecer da Comissão pelo provimento do recurso, tendo em vista a comprovação de regularidade do registro da obra no ISBN. **2.32- RECURSO Nº 1.647 – MÁRCIO ALMEIDA MACHADO.** Postula o provimento do recurso para que seja considerado; título relativo à publicação de obra individual na forma de livro. A Comissão de Promoção 2013.2 opina pelo provimento. Apresentação, na fase recursal de comprovante de registro de sua obra doutrinária individual na forma de livro perante o ISBN. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifesta-se de acordo com o parecer da Comissão pelo provimento do recurso, tendo em vista a comprovação de regularidade do registro da obra no ISBN. **2.33- RECURSO Nº 1.670 – LARISSA ROCHA SANTOS.** Postula o provimento do recurso para que seja considerado o título referente à pós-graduação lato sensu em Direito Tributário, que foi improvido por ausência de comprovação quanto à data da conclusão do curso. A Comissão de Promoção 2013.2 opina

pelo provimento. Apresentação, na fase recursal de comprovante de conclusão do curso de pós-graduação lato sensu sob análise no período avaliativo. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifesta-se de acordo com o parecer da Comissão pelo provimento do recurso, tendo em vista a comprovação da conclusão do curso de pós-graduação dentro do período avaliativo. **2.34- RECURSO Nº 1.689 – JÚLIO CÉSAR FARIA.** Postula o provimento do recurso para que seja considerado o título referente à pós-graduação lato sensu em Administração Pública pela FGV, que foi improvido por ausência de comprovação quanto à data da conclusão do curso. Juntou documentos. A Comissão de Promoção 2013.2 opina pelo provimento do recurso. Apresentação, na fase recursal de comprovante de conclusão do curso de pós-graduação lato sensu sob análise no período avaliativo. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifesta-se de acordo com o parecer da Comissão pelo provimento do recurso, tendo em vista a comprovação em fase recursal da apresentação do TCC em data compreendida no período avaliativo. **2.35- RECURSO Nº 1.664 – DANIELA REIKO YOSHIDA SHIMIZU.** Postula o provimento do recurso para que seja considerado o título referente à pós-graduação lato sensu em Direito Administrativo pela Universidade Anhanguera-UNIDERP, que foi improvido por ausência de comprovação quanto à data da conclusão do curso. A Comissão de Promoção 2013.2 opina pelo provimento do recurso. Apresentação, na fase recursal de comprovante de conclusão do curso de pós-graduação lato sensu sob análise no período avaliativo. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifesta-se de acordo com o parecer da Comissão pelo provimento do recurso, tendo em vista a comprovação da conclusão do curso de pós-graduação dentro do período avaliativo. **2.36- RECURSO Nº 1.676 – TATIANA FIDELIS DE LIMA SANTOS.** Postula o provimento do recurso para que sejam considerados os pontos relativos ao efetivo exercício de cargo em comissão de Chefe de Divisão de Acompanhamento dos Grandes Devedores da PRFN 3ª Região-DAS-2. A Comissão de Promoção 2013.2 opina pelo provimento do recurso. Apresentação, na fase recursal de comprovante de nomeação para o referido cargo em comissão desde 07/12/2010 até a presente data. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifesta-se de acordo com o parecer da Comissão pelo provimento do recurso, tendo em vista a comprovação de exercício de cargo em comissão de Chefe de Divisão de Acompanhamento dos Grandes Devedores da PRFN3ª Região – DAS 2. **2.37- RECURSO Nº 1.633 – MARCELO POLLO.** Requer a utilização da pontuação necessária à promoção e a reserva de eventual excedente para futuros concursos, especificamente da pontuação oriunda da publicação de 03 artigos de autoria individual em periódico eletrônico. A Comissão de Promoção 2013.2 opina pela perda do objeto/improvemento. Julgado parte por perda de objeto em razão da disposição expressa do item 10 do Edital de abertura deste concurso de promoção e parte improvido quanto ao item 10.2 do mesmo edital que estabelece prazo próprio para manifestação do candidato eleger quais títulos deseja utilizar na promoção. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifesta-se pelo indeferimento do recurso, uma vez que será oportunamente aberto prazo para indicação dos títulos que serão utilizados. **2.38- RECURSO Nº 1.640 – EUCLIDES SIGOLE JÚNIOR.** Requer seja provido título referente ao exercício do encargo de substituto do Procurador-Chefe da PFN/GO, desde 12/03/2010 até a presente data. Juntou duas portarias de designação e declaração do Setor de Apoio daquela unidade, subscrita pela Procuradora-Chefe. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifesta-se no sentido de diligenciar junto ao setor de

recursos humanos, com a finalidade de comprovar o período em que a recorrente exerceu o encargo. **2.39- RECURSO Nº 1.645 – IGOR MAGNO COSTA DE ALMEIDA.** Postula que seja corrigida a pontuação da candidata Flavia Scarponi Panades Bartels, não atribuindo-lhe o ponto do título referente ao exercício em UDP no período de julho/2012 a julho/2013, considerando-se que houve a interrupção do período aquisitivo em razão das faltas não-justificadas da candidata registradas no SIAPEcad. Foi conferida a oportunidade de contraditório à candidata em questão que refutou as alegações do recorrente, defendendo a interpretação literal do art. 15 da Res. CSAGU nº 11/2008, que não prevê de forma expressa a ininterruptividade do exercício em UDP. A Comissão de Promoção 2013.2 opina pelo provimento. Pontuação oriunda do exercício em unidade de difícil provimento (UDP). Artigo 15, Resolução CSAGU nº 11/2008. Interpretação teleológico-sistemática. Descontinuidade de tempo de serviço. Lei nº 8.112/90. Correção de ofício. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifesta-se, por se tratar de recurso de terceiro, que o mesmo não será conhecido. Nada obstante, quanto ao mérito, a situação foi analisada e entendeu-se que os dias de falta não devem ser computados, mas também não interrompem a contagem do prazo na UDP. Sendo assim, como, mesmo descontados os dias de falta, a interessada possui tempo suficiente para a obtenção da pontuação, a situação não enseja qualquer correção. **2.40- RECURSO Nº 1.638 – JOSÉ LEITE DOS SANTOS NETO.** 1 - Postula que seja corrigida a pontuação da candidata Flavia Scarponi Panades Bartels, não atribuindo-lhe o ponto do título referente ao exercício em UDP no período de julho/2012 a julho/2013, considerando-se que houve a interrupção do período aquisitivo em razão das faltas não-justificadas da candidata registradas no SIAPEcad. Foi conferida a oportunidade de contraditório à candidata. A Comissão de Promoção 2013.2 opina pelo provimento. Pontuação oriunda do exercício em unidade de difícil provimento (UDP). Artigo 15, Resolução CSAGU nº 11/2008. Interpretação teleológico-sistemática. Descontinuidade de tempo de serviço. Lei nº. 8.112/90. 2 - Correção de ofício. Erro material no sistema AGUPromoções. Pontuação não computada na lista do resultado provisório. Título oriundo do Artigo 13, III, Resolução CSAGU nº 11/2008. 2 - Requer sejam computados pelo sistema AGUPromoções os pontos da solicitação nº 26052 provida por esta comissão de promoção. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, quanto ao item 1, manifesta-se, por se tratar de recurso de terceiro, que o mesmo não será conhecido. Nada obstante, quanto ao mérito, a situação foi analisada e entendeu-se que os dias de falta não devem ser computados, mas também não interrompem a contagem do prazo na UDP. Sendo assim, como, mesmo descontados os dias de falta, a interessada possui tempo suficiente para a obtenção da pontuação, a situação não enseja qualquer correção. Quanto ao item 2, a CTCS manifesta-se de acordo com o parecer da Comissão. **2.41- RECURSO Nº 1.682 – RENATA COCHRANE FEITOSA.** Requer reapreciação do título referente à publicação de 02 obras de autoria individual na forma de livro, apresentou consultas obtidas junto ao site do ISBN comprovando que as obras em questão foram publicadas dentro do período avaliativo desta comissão de promoção. A Comissão de Promoção 2013.2 opina pelo provimento do recurso. Juntada das telas obtidas junto à agência do ISBN demonstrando que as obras foram publicadas antes do termo final do período avaliativo a que se refere o presente certame. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifesta-se de acordo com o parecer da Comissão pelo provimento do recurso, tendo em vista a

comprovação em fase recursal que a data de publicação da obra está dentro do período avaliativo. **2.42- RECURSO Nº 1.673 – ANA ELISA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS.** Postula que seja deferida a solicitação relativa à participação em obra coletiva na forma de livro, exclusivamente na área de Direito. Apresentou tela obtida junto ao site do ISBN comprovando que a obra em questão foi publicada dentro do período avaliativo deste concurso de promoção. A Comissão de Promoção 2013.2 opina pelo provimento. Juntada da tela obtida junto à Agência do ISBN demonstrando que a obra foi publicada antes do termo final do período avaliativo a que se refere o presente certame. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifesta-se de acordo com o parecer da Comissão, pelo provimento do recurso, tendo em vista a comprovação em fase recursal que a data de publicação da obra está dentro do período avaliativo. **2.43- RECURSO Nº 1.680 – ROBERTA CECÍLIA DE QUEIROZ RIOS CARVALHO.** Requer seja provido título referente ao exercício do encargo de substituto do Procurador-Chefe da PSFN/Anápolis/GO; juntou apenas cópia das portaria de nomeação e dispensa do exercício do encargo, sem que tenha apresentado certidão/declaração do órgão de pessoal comprovando a continuidade do exercício no período pleiteado. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifesta-se no sentido diligenciar junto ao setor de recursos humanos, com a finalidade de comprovar o período em que a recorrente exerceu o encargo de substituta. **2.44- RECURSO Nº 1.681 – MARIANA RODRIGUES BRITO.** Requer a reapreciação do título referente à publicação de uma obra de autoria individual na forma de livro. Apresentou consulta obtida junto ao site do ISBN comprovando que a obra em questão foi publicada dentro do período avaliativo desta comissão de promoção. A Comissão de Promoção 2013.2 opina pelo provimento. Juntada da tela obtida junto à Agência do ISBN demonstrando que a obra foi publicada antes do termo final do período avaliativo a que se refere o presente certame. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifesta-se de acordo com o parecer da Comissão pelo provimento do recurso, tendo em vista a comprovação em fase recursal que a data de publicação da obra está dentro do período avaliativo. **2.45- RECURSO Nº 1.665 – PRISCILA COUTO CORRIERI.** Postula a revisão da pontuação atribuída aos dois títulos cadastrados no Sistema AGUPromoções. Erro material da candidata no cadastro das solicitações enquadrando-as no art. 13, I, Res. CSAGU n. 11/2008, quando deveria tê-lo sido junto ao art. 13, II, da citada Resolução. A Comissão de Promoção 2013.2 opina pelo provimento do recurso. Cadastro de solicitação de título na modalidade incorreta do sistema AGUPromoções. Erro material da candidata recorrente. Retificações necessárias de ofício. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifesta-se de acordo com o parecer da Comissão pelo provimento, tendo em vista o cadastro de solicitação de título na modalidade incorreta do sistema AGUPromoções. Artigo 13, I ao invés do artigo 13, II, Resolução CSAGU nº 11/2008. **2.46- RECURSO Nº 1.662 – PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA.** Postula que seja atribuída a pontuação referente ao título de publicação de obra individual, indeferido por ausência do ano de publicação no site isbn.bn.br e em face de ser publicação em língua estrangeira desacompanhada de tradução para o português. A fim de comprovar a data de publicação da obra individual, junta cópia da página do site isbn.bn.br, onde consta que a publicação da obra dentro do período avaliativo. Junta também projeto de pesquisa e relatório de estudos relativo à conclusão do Mestrado a fim de comprovar a área de conhecimento de que trata a obra. Aduz que o livro é fruto de sua dissertação de mestrado e que os referidos

documentos seriam suficientes a comprovar o preenchimento do requisito exigido no Art. 12 da Resolução CSAGU nº 11/2008. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifesta-se no sentido baixar em diligência, no prazo de dois dias, para que se comprove se o livro relaciona-se às áreas de direito ou gestão. A Coordenação do CSAGU deverá baixar em diligência junto à Biblioteca da AGU para que formalmente verifique junto à Biblioteca Nacional se o ISBN da obra está dentro da área de direito.

2.47- RECURSO Nº 1.675 – RICARDO DE ALMEIDA ZACHARIAS. Postula que seja atribuída a pontuação referente à pós-graduação, nos termos do § 4º do art. 12 da Resolução CASGU nº 11/2008, previamente indeferida em razão de carga horária inferior à requerida (330 horas) (solicitação nº 26034) e à publicação de artigos em periódicos (s. 26039, 26040 e 26041), previamente indeferidas em razão de ausência de documentação suficiente à análise, especialmente quanto a presença de conselho editorial. A Comissão de Promoção 2013.2 opina pelo provido parcialmente. Improvimento quanto à Pós-graduação com 330 horas. Carga horária inferior ao exigido pela Resolução CSAGU nº 11/2008. Publicação de artigos de autoria coletiva e individual. Comprovação da existência de Conselho Editorial de um editor quanto à solicitação nº 26039, artigo intitulado “O Primado da Vedação do Confisco como Vetor da Justiça Fiscal, publicado pela revista de Direito das Faculdades Integradas de Jaú, o candidato comprovou a existência de Conselho Editorial. Provimento parcial quanto a solicitação de nº 26039. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifesta-se de acordo com o parecer da Comissão pelo provimento parcial tendo em vista que, de acordo com os precedentes do CSAGU, para pontuação referente à pós-graduação, nos termos do § 4º do art. 12 da Resolução CASGU nº 11/2008, faz-se necessária a carga horária de 360 horas. Improvimento nesse ponto. Quanto às três publicações de artigo de autoria individual, comprovou a existência de Conselho Editorial em apenas um dos periódicos. Provimento quanto ao título referente a um artigo. **2.48-**

RECURSO Nº 1.684 – JOÉLCIO MARTINS DA SILVA FILHO. Postula a pontuação por exercício de encargo de substituto do Procurador-Seccional da Fazenda Nacional acumulado com o exercício de cargo de Procurador Seccional da Fazenda Nacional. O Recorrente se insurge quanto ao fato de que exerceu a Chefia da PSFN de Marabá/Pará, de 12.09.2007 a 04.06.2008, bem como o período em que exerceu a substituição da PSFN de Vitória da Conquista/Bahia, de 13.04.2010 a 12.05.2011 e 27.11.2013 a 31.12.2013 (data do término do período avaliativo), não lhe teve atribuída 1,5 de pontuação referente ao art. 16 da Resolução CSAGU nº 11/2008, pontuação que entende ser devida em face da regra contida no § 2º do referido artigo. O candidato pretende, assim, o somatório dos períodos referentes ao exercício da titularidade e de substituição de Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional. A Comissão de Promoção 2013.2 opina pelo improvimento. Regra do § 2º do Art. 16 da Resolução CSAGU nº 11/2008, não permite a soma de tempo de exercício de cargo e substituição. Naturezas distintas. Não se confunde cargo com encargo. Precedente do CSAGU. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifesta-se de acordo com o parecer da Comissão pelo improvimento do recurso na linha dos precedentes do CSAGU de que regra do § 2º do art. 16 da Resolução CSAGU nº 11/08, não permite a soma de tempo de exercício de cargo e substituição. **2.49- RECURSO Nº 1.655 – CARLOS**

CÔRTEZ VIEIRA LOPES. Postula a pontuação da conclusão de pós-graduação e publicação de obra coletiva e individual; a primeira improvida pelo fato de que não houve a comprovação da data de conclusão do trabalho final e a segunda improvida ao argumento do candidato não ter comprovado que a publicação da obra ocorreu dentro do período avaliativo. A Comissão de Promoção 2013.2 opina pelo improvimento. Não comprovação de conclusão de pós-graduação - aprovação do

trabalho final em data compreendida no período avaliativo. Não comprovação de publicação de obra individual em data compreendida no período avaliativo. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifesta-se de acordo com o parecer da Comissão pelo provimento do recurso, tendo em vista a não comprovação da apresentação do TCC dentro do período avaliativo, bem como da publicação da obra individual em data compreendida dentro do período avaliativo. **2.50- RECURSO Nº 1.659 – LUCÍLIA ISABEL CANDINI BASTOS**. Postula o cômputo da pontuação relativa à conclusão do curso de pós-graduação, uma vez que a solicitação foi improvida pelo fato de a candidata não ter comprovado que a entrega do trabalho final de conclusão do curso ocorreu dentro do período avaliativo. A Comissão de Promoção 2013.2 opina pelo provimento do recurso. Comprovação de conclusão de pós-graduação. Aprovação do trabalho final em data compreendida no período avaliativo. **Decisão:** A CTCS, manifesta-se de acordo com o parecer da Comissão pelo provimento do recurso, tendo em vista a comprovação em fase recursal da apresentação do TCC em data compreendida no período avaliativo. **2.51- RECURSO Nº 1.632 – MARIA INES MIYA ABE**. Postula a pontuação de publicação de obra individual. A solicitação foi improvida pelo fato da candidata não ter comprovado que a publicação da obra ocorreu dentro do período avaliativo. A Comissão de Promoção 2013.2 opina pelo provimento do recurso. Publicação de obra individual em data compreendida no período avaliativo. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifesta-se de acordo com o parecer da Comissão pelo provimento do recurso, tendo em vista a comprovação em fase recursal que a data de publicação da obra está dentro do período avaliativo. **2.52- RECURSO Nº 1.648 – SHAIANNE ENGLER DE CARVALHO**. Postula a pontuação de publicação de obra individual. A solicitação foi improvida pelo fato da candidata não ter comprovado que a publicação da obra ocorreu dentro do período avaliativo. A Comissão de Promoção 2013.2 opina pelo provimento do recurso. Publicação de obra individual em data compreendida no período avaliativo. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifesta-se de acordo com o parecer da Comissão pelo provimento do recurso, tendo em vista a comprovação em fase recursal que a data de publicação da obra está dentro do período avaliativo. **2.53- RECURSO Nº 1.674 – THIAGO DE MATOS MOREGOLA**. Postula a pontuação de publicação de obra individual, previamente indeferida por ausência de informação quanto à data da publicação da obra e o respectivo registro na Agência Brasileira do ISBN, além de inexistência de vinculação do número ISBN 978.85.406.0723-1 à obra. A Comissão de Promoção 2013.2 opina pelo provimento do recurso. Promoção para a categoria especial. Juntada de documento comprovando a publicação de obra coletiva em data compreendida no período avaliativo. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifesta-se de acordo com o parecer da Comissão pelo provimento do recurso, tendo em vista a comprovação em fase recursal que a data de publicação da obra está dentro do período avaliativo e regularidade do registro no ISBN. **3- CONCURSO DE REMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO – JULGAMENTO DOS RECURSOS**. **Relatoria:** Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União – Dra. Rosângela Silveira de Oliveira. **Decisão:** Tendo em vista a ausência de interposição de recurso, o assunto foi encaminhado para pauta eletrônica da CTCS.

4.1 - ATOS PREPARATÓRIOS PARA ABERTURA DO CONCURSO DE INGRESSO PARA O CARGO DE ADVOGADO DA UNIÃO - ART. 21, § 1º DA LC 73, DE 1993. **Relatoria:** Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União – Dra. Rosângela Silveira de Oliveira. **Registro:** Trata-se de informe acerca dos atos preparatórios para a abertura de novo concurso, inclusive para elaboração do edital correspondente. **4.2 - ATOS PREPARATÓRIOS PARA ABERTURA DO**

CONCURSO DE INGRESSO PARA O CARGO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL – ART. 21, § 1º DA LC 73, DE 1993. Relatoria: Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – Dr. Igor Montezuma Sales Farias. **Registro:** Trata-se de informe acerca dos atos preparatórios para a abertura de novo concurso, inclusive para elaboração do edital correspondente. **5- CONCURSO DE REMOÇÃO POR PERMUTA DOS MEMBROS DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL ABERTO PELO EDITAL Nº 03, DE 19 DE MAIO DE 2014 – JULGAMENTO DOS RECURSOS. Relatoria:** Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – Dr. Igor Montezuma Sales Farias. **Decisão:** Encaminhar para pauta eletrônica da CTCS. **6- INFORMES - 6.1 - ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DAS CARREIRAS DE ADVOGADO DA UNIÃO, PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, PROCURADOR FEDERAL E PROCURADOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL. 6.2 - PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 03, DE 30 DE ABRIL DE 2014 – DISCIPLINA A VIGÊNCIA E A PRODUÇÃO DE EFEITOS DE ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NO REGULAMENTO DE PROMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. 6.3 – NUP: 00696.000194/2014-76 EXPEDIÇÃO DO AVISO Nº 129, DE 02 DE MAIO DE 2014 – SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO DE CRÉDITO PARA COBERTURA DE DESPESAS COM O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DE ADVOGADO DA UNIÃO, PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, PROCURADOR FEDERAL E PROCURADOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA O EXERCÍCIO DE 2015. 6.4 - EDITAL CSAGU Nº 14, DE 25 DE ABRIL DE 2014 - TORNA PÚBLICA, EM CUMPRIMENTO ÀS DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 34395-45.2013.4.01.3800, EM ANDAMENTO NA 7ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS, A RETIFICAÇÃO DA NOTA FINAL E CLASSIFICAÇÃO FINAL NO CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE ADVOGADO DA UNIÃO, DA CANDIDATA SUB JUDICE ELAINE DA SILVA ULHOA. 6.5 - EDITAL CSAGU Nº 15, DE 5 DE MAIO DE 2014 - PUBLICAR, NA FORMA DOS ANEXOS I E II, AS LISTAS COM OS RESULTADOS PROVISÓRIOS DAS PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE E POR MERECIMENTO DO PERÍODO DE AVALIAÇÃO COMPREENDIDO ENTRE 1º DE JULHO E 31 DE DEZEMBRO DE 2013 DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO. 6.6 - EDITAL CSAGU Nº 16, DE 9 DE MAIO DE 2014 – RETIFICA O EDITAL CSAGU Nº 15/2014, QUE CONVOCA OS MEMBROS DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS EM FACE DO RESULTADO PROVISÓRIO DO CONCURSO DE PROMOÇÃO RELATIVO AO PERÍODO DE AVALIAÇÃO COMPREENDIDO ENTRE 1º DE JULHO E 31 DE DEZEMBRO DE 2013, ALTERANDO O PERÍODO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PREVISTO NO ITEM 2, PARA 08H DO DIA 09 DE MAIO AS 23H DO DIA 15 DE MAIO DE 2014. 6.7 – EDITAL Nº 17, DE 12 DE MAIO DE 2014 – DIVULGAR NOS ANEXOS DO EDITAL A ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS ADVOGADOS DA UNIÃO INSCRITOS COM CLASSIFICAÇÃO NA REMOÇÃO AMPLA, A LISTA CONSOLIDADA DO RESULTADO PROVISÓRIO DA REMOÇÃO AMPLA COM A INDICAÇÃO DOS CANDIDATOS ATENDIDOS E A LISTA DAS OPÇÕES DE TODOS OS CANDIDATOS. 6.8 – NUP: 00696.000192/2014-87 – EXPEDIÇÃO DO AVISO Nº 128/2014 SOLICITANDO AO MP PROVIMENTO DOS CARGOS DE PROCURADOR FEDERAL NOS TERMOS DA NOTA TÉCNICA 001/2014/CGPES/PGF/AGU – 376 CARGOS EM 2014. 6.9 – NUP: 00407.003846/2014-32 – EXPEDIÇÃO DO AVISO Nº 131/2014 SOLICITANDO O PROVIMENTO DE 448 CARGOS PARA A CARREIRA DE PROCURADOR FEDERAL A PARTIR DE 13 DE JUNHO DE 2014.**

EMBASAMENTO NA NOTA TÉCNICA Nº 02/2014/CGPES/PGF/AGU. 6.10 - NUP: 00696.000196/2014-65 - EXPEDIÇÃO DO AVISO Nº 132/2014 SOLICITANDO A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DAS CARREIRAS ADMINISTRATIVAS DA AGU. 6.11 - PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 18, DE 15 DE MAIO DE 2014 - PUBLICAR, NA FORMA DOS ANEXOS I E II, AS LISTAS COM OS RESULTADOS PROVISÓRIOS DAS PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE E POR MERECEMENTO DO PERÍODO DE AVALIAÇÃO COMPREENDIDO ENTRE 1º DE JULHO E 31 DE DEZEMBRO DE 2013 DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. 6.12 - PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 04, DE 09 DE MAIO DE 2014 - ALTERAÇÃO DOS ART. 12, 13, 16, 17 E 21 DA RESOLUÇÃO Nº 11/CSAGU, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008. 6.13 - OFÍCIO Nº 984/PGFN/PG - ENCAMINHA A NOTA PGFN/DGC/DAE Nº 558/2014 - ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONCURSO DE INGRESSO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DEFLAGRADO PELO EDITAL Nº 11, DE 03.05.2012. 6.14 - OFÍCIO Nº 986/PGFN/PG - ENCAMINHA A NOTA PGFN/DGC/DAE Nº 564/2014 - ASSUNTO: NOMEAÇÃO, NA CONDIÇÃO SUB JUDICE, DO CANDIDADO GEAN CARDOSO LIMA NO CARGO EFETIVO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE 2ª CATEGORIA, EM CUMPRIMENTO A DECISÃO PROFERIDA PELO JUIZO DA 3ª VARA FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 32399-48.2013.4.01.3400. 6.15 - ELEIÇÕES DAS CARREIRAS DE ADVOGADO DA UNIÃO, PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, PROCURADOR FEDERAL E PROCURADOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL BIÊNIO 2014-2016 - REGRAS GERAIS DOS DEBATES E ENTREVISTAS. 6.16 - PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 04, DE 22 DE MAIO DE 2014 - PRORROGAR, POR SEIS MESES, O PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL ABERTO PELO EDITAL Nº 11, DE 03 DE MAIO DE 2012. Eu, Geraldo Nogueira Luiz, da Coordenação do Conselho Superior lavrei a presente ata. Brasília, 27 de maio de 2014.

GERALDO NOGUEIRA LUIZ